



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.464

DATA: 12 de setembro de 2.011.

SÚMULA: Autoriza o Município de Guaratuba a celebrar Termo de Cooperação Financeira com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes visuais de Guaratuba – APADVG e de Outras Deficiências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Objetivos

Art. 1º - Fica o Município de Guaratuba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Financeira com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes visuais de Guaratuba – APADVG e de Outras Deficiências, com objetivo de atendimento de 30 (trinta) pessoas, com idade superior aos 14 (quatorze) anos portadoras de necessidades educativas especiais, com atendimento em período integral, através do fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene, material de limpeza, material de expediente, material pedagógico, material de reposição de informática (toner, cartucho e peças), gás de cozinha, dentre outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento da instituição.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser empregado na aquisição de materiais, bens e serviços de manutenção enumerados no artigo 1º, cujo valor será aplicado de forma parcelada e mensal no importe de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 1º. Será defeso a entrega de valores em dinheiro.

§ 2º. Não será permitido o emprego de verbas do presente convênio em finalidade diferente da enumerada no Art. 1º, muito menos o pagamento de serviços terceirizados, dívidas previdenciárias ou trabalhistas.”

§ 3º. O emprego incorreto das verbas repassadas à A.P.A.D.V.G. ou o desvio de finalidade na aplicação dos valores repassados pelo Município, ensejará a imediata suspensão do convênio.

§ 4º. É obrigatória a prestação de contas mensais ao Município de Guaratuba/PR.

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado terá início a partir de 01 agosto de 2011 e previsto seu término para o dia 31 de julho de 2012.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de setembro de 2011.


EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal